



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

Comunicação nº 052/20 - TJD/RJ

Despacho

Processo 148/2020: Medida Inominada com Pedido de Liminar

Requerentes: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro; Fluminense Football Club e Botafogo de Futebol Regatas

Requeridos: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e Botafogo de Futebol e Regatas.

O presente processo se trata da reunião de pedidos autônomos ingressados separadamente pela Procuradoria de Justiça Desportiva, Fluminense Football Club e Botafogo de Futebol e Regatas que por entender que se tratam de pedidos relativos ao mesmo objeto e com causa de pedir semelhantes, este Presidente, levando em conta principalmente os princípios da celeridade e efetividade das decisões que pautam a Justiça Desportiva, entende que devem ser apensados e julgados em conjunto.

A Procuradoria de Justiça Desportiva, em sua medida inominada, requer que seja mantida a partida designada para o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dia 22 de junho de 2020, que será realizada entre o Botafogo de Futebol e Regatas contra a equipe da A. D. Cabofriense, no Estádio Nilton Santos, devendo o Botafogo ser compelido a disponibilizar sua arena para realização da partida, sob pena de descumprimento do protocolo criado para realização em segurança das partidas relativas ao Campeonato Carioca e ainda, a fixação de multa no caso de descumprimento.

O Botafogo de Futebol e Regatas traz em sua medida inominada fundamentos para que seja determinada a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, que suspenda a realização das partidas do referido clube, designadas para os dias 22 e 25 de junho de 2020, contra, respectivamente, a Associação Desportiva Cabofriense e a Associação Atlética portuguesa. Determinando também, o adiamento dos jogos para os dias 1º de julho de 2020 e 04 de julho de 2020.

O Fluminense Football Club faz narrativa semelhante à entidade coirmã, requerendo que seja determinado a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, que suspenda a realização das partidas do referido clube, designadas para os dias 22 e 25 de junho de 2020, contra, respectivamente, o Volta Redonda FC e o Macaé Esporte Futebol Clube. Determinando também, o adiamento dos jogos para os dias 1º de julho de 2020 e 04 de julho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este é o sucinto relatório.

DECIDO

Importante deixar registrado que este Presidente participou na qualidade de convidado do arbitral mencionado pelas partes, tendo inclusive, proposto mediação para que não fosse gerada a presente demanda.

Aliás, verdade é que a FERJ como organizadora da competição nada mais fez que expor em seu regulamento a vontade da maioria dos participantes da Série A do Campeonato Carioca, razão pela qual, entendo que qualquer um dos clubes poderá requerer o seu ingresso na presente demanda, na qualidade de terceiro interessado, razão pela qual, desde já determino que a decisão aqui proferida seja encaminhada por meio eletrônico a cada um deles.

É notório que passamos por uma situação nunca antes vivida ou imaginada. A pandemia que assola o mundo afetou diretamente a vida profissional e até mesmo pessoal da maioria dos brasileiros e obviamente, por não estar em uma ilha, o esporte também está sofrendo muito com os efeitos do COVID-19.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os fundamentos jurídicos lançados pelos clubes requerentes são absolutamente razoáveis, mas se postos em uma balança conjuntamente com a soberana vontade da maioria, não podem pesar mais, já que não existe nenhuma ilegalidade na vontade expressada pelos clubes.

Lamento pessoalmente a não flexibilização das datas, pois quem mais sofrerá com isso é a competição, caso Fluminense e Botafogo se recusem a entrar em campo, contudo, por outro lado, seria absolutamente leviano entender que a vontade legítima da maioria e sem qualquer ilegalidade expressa por 14 (quatorze) clubes deve ser posta de lado em razão de outros dois.

No que se refere ao pedido da Procuradoria, assiste razão sobre a necessidade a disponibilização da Arena pelo Botafogo de Futebol e Regatas, razão pela qual, o pleito deve ser deferido.

Por tudo o que foi exposto, **DEFIRO O PEDIDO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no sentido de que o BOTAFOGO seja compelido a disponibilizar o Estádio Nilton Santos para a partida lá mencionada, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo este cumprir o Regulamento Geral das Competições e, por ora, INDEFIRO os pedidos de**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Fluminense e Botafogo, devendo a FERJ se manifestar no prazo legal sobre o que alegam e após, voltem conclusos para reanálise.

Publique-se, intime-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente TJD/RJ**